Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E FAZER A CONCESSÃO DE USO DA ÁREA VERDE, PARTE PARA A ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX DE ERECHIM, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA CRECHE, E PARTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA II, COM OBJETIVO DE CONSTRUIR UM SALÃO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetada de sua destinação específica à área verde do Loteamento NC que se encontra localizada na Chácara 138 e parte da Chácara 139 do Polígono Sul, com área de 1.481,62m², localizada no lado par, da Rua Ermínio Vitor Pessin, onde faz frente , e distante de 36,00 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Ermínio Vitor Pessin e Rua Diumer Schneider.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado com fundamento Art. 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a fazer a concessão de uso, a título gratuito, da área verde especificada no artigo anterior, que encontra-se localizada na chácara 138 e parte da Chácara 139 do Polígono Sul - A, com **área de 863,69m²,** localizada no lado ímpar da Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, distante 28,61 metros da esquina mais próxima formado pela Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa e Rua Júlio Trombini, matrícula nº 45.754, para a Associação da Creche Madre Alix de Erechim, com o objetivo de construir uma Creche, área com as seguintes confrontações:

Ao NORTE, na extensão de 36,69 metros, com o lote nº 6, do Loteamento NC;

Ao SUL, na extensão de 14,38 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 22,45 metros, com a Área Verde a desmembrar;

A LESTE, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 7,57 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 17,67 metros, com a chácara nº 140.

A **área com 617,93 m²,** matrícula nº 45.754, destinada a Associação dos Moradores do Bairro Vitória II, com objetivo de construir um salão comunitário, possui as seguintes confrontações:

Ao NORTE, na extensão de 22,45 metros, com parte da Área Verde remanescente;

Ao SUL, na extensão de 22,56 metros, com a Rua Júlio Trombini;

A LESTE, na extensão de 28,61 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 26,44 metros, com parte da mesma chácara nº139;

(Cont. da Lei nº 3.787, de 16.12.2004)

Art. 3° - A concessão deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

a) solicitação com a especificação da área;

b) a área deverá ser suficiente para atender a construção;

c) a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 4° - O Município disponibilizará à Associação da Creche Madre Alix de Erechim e à Associação dos Moradores do Bairro Vitória II, o Projeto de construção e isentá-las-á de todas as despesas de aprovação.

Parágrafo Único - As obras deverão ser iniciadas num prazo de 2(dois) anos a contar da assinatura do contrato de concessão sob pena de tornar sem efeito a concessão.

Art. 5° - Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel que permanecerá em nome do Município.

Art. 6° - O uso da sede será de exclusiva competência das Associações, em nada interferindo o Município, que deverá utilizar para atender sua finalidade estatutária.

Art. 7º - Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará imediata e independentemente de notificação ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo Único - Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 8º - Após o início da obra, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 9º - O prazo de vigência da concessão será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município e a Concessionária, cujo contrato fará parte integrante desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único – A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX,** representada pelo seu Presidente Sr. MARCELO DEMOLINER, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com o Art. 8º, da Lei Municipal 3.787 de 16 de Dezembro de 2004, Processo Administrativo nº 16170/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, a área verde que encontram-se especificada abaixo, com as seguintes confrontações:

- ÁREA VERDE com 863,69 m² - parte da chácara nº 139 – Polígono Sul – A, localizado no lado ímpar da Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, distante 28,61 metros da esquina mais próxima formado pela Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa e Rua Julio Trombini sendo:

Ao NORTE, na extensão de 36,69 metros, com o lote nº 6, do Loteamento NC;

Ao SUL, na extensão de 14,38 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 22,45 metros, com a Área Verde a desmembrar;

A LESTE, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 7,57 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 17,67 metros, com a chácara nº 140.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sócio-educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a Associação iniciar as obras num prazo de 02(dois) anos a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

a) Manter e conservar a área limpa;
b) Preservar e não permitir a invasão da área;
c) Cercar a área para a segurança dos usuários pertencentes à Comunidade;
d) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
e) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

a) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;
c) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: *Poderá a Concedente rescindir o presente Contrato de Concessão de Uso no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública ou de interesse comum da sociedade ou de comum acordo.*

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA NONA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da Associação, o Município assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato de Concessão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correndo por conta da Concedente as despesas de averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "intuitu personae" – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em sete vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX DE ERECHIM
CNPJ nº 05.952.488/0001-70
MARCELO DEMOLINER - Presidente

TESTEMUNHAS:
(1) _____
(2) _____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA II,** CNPJ nº 05.472.910/0001-90, representada pelo seu Presidente Sr. ODARICO LICHESKI, inscrito no CPF nº 783.701.919-91, residente e domiciliado na Rua João Luiz Menegolla, 5, Loteamento Vitória II, nesta cidade, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com o Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.787, de 16 de Dezembro de 2004, Processo Administrativo nº 16459/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, a área verde que encontram-se especificada abaixo, com as seguintes confrontações:

- ÁREA VERDE com 617,93 m² - parte da chácara nº 139 – Polígono Sul – A, localizado no lado ímpar da rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, formando a esquina com a Rua Júlio Trombini, sendo:

Ao NORTE, na extensão de 22,45 metros, com parte da Área Verde remanescente;

Ao SUL, na extensão de 22,56 metros, com a Rua Júlio Trombini;

A LESTE, na extensão de 28,61 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 26,44 metros, com parte da mesma chácara nº139;

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sócio-educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a Associação iniciar as obras num prazo de 02(dois) anos a partir da assinatura do presente contrato

.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

g) Manter e conservar a área limpa;
h) Preservar e não permitir a invasão da área;
i) Cercar a área para a segurança dos usuários pertencentes à Comunidade;
j) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
k) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
l) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

e) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;

f) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;

g) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;

h) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: *Poderá a Concedente rescindir o presente Contrato de Concessão de Uso no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública ou de interesse comum da sociedade ou de comum acordo.*

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA NONA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da Associação, o Município assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato de Concessão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correndo por conta da Concedente as despesas de averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "intuitu personae" – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em sete vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA II
CNPJ nº 05.472.910/0001-90
ODARICO LICHESKI - Presidente

Odarico Licheski

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____